

## Recomendação nº11/2021 Grupo da Assembleia Municipal do PSD de Lagos <u>Autor(es)</u> de Proposta: Nuno Filipe Carreiro Ferreira Serafim

<u>Deputados Subscritores:</u> Nuno Filipe Carreiro Ferreira Serafim Rui Araújo Milvia Gonçalves

## Regulamento de Benefícios Fiscais no Âmbito de Impostos Municipais do Município de Lagos

As autarquias locais têm como principais competências, o poder e dever necessários para o desenvolvimento de infraestruturas essenciais à satisfação das necessidades dos cidadãos nos domínios do abastecimento de água, eletricidade, saneamento, habitação, saúde, educação, cultura e desporto.

A gestão local deve ser determinada pela isenção, transparência, equilíbrio, confiança e certeza no que respeita ao desenvolvimento das suas competências e atribuições.

O direito à habitação acessível a toda a população, a responsabilidade social e ambiental, a mobilidade e sustentabilidade económica e social do território visa a garantir uma maior eficiência na utilização dos recursos e aumento da qualidade de vida.

Hoje a prossecução dos valores da democracia local participativa, da responsabilidade perante os cidadãos, do desenvolvimento económico sustentável, da coesão social e da justiça distributiva, da humanização e dignificação das condições de vida, da responsabilidade ambiental, da transparência e da prestação permanente de contas são essenciais para a valorização da nossa comunidade.

Com a aprovação da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a qual veio estabelecer a Lei -Quadro da transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais, e resultantes diplomas regulamentares, o leque de competências dos municípios é alvo de expansão, assistindo -se à atribuição de novas competências nas áreas da educação, saúde, ação social, transportes e vias de comunicação, cultura, património, habitação, proteção e saúde animal, densificando -se, deste modo, os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

Do conjunto de instrumentos jurídicos setoriais que regulam esta realidade, assume especial importância o Decreto -Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro, o qual regula a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação, conferindo competências aos municípios na gestão de programas de apoio ao arrendamento urbano e à reabilitação urbana, bem como da propriedade e na gestão dos bens imóveis destinados a habitação social que integram o parque habitacional da administração direta e indireta do Estado.

A responsabilidade ambiental também assume especial destaque, sendo primordial o desenvolvimento de cidades que consigam gerir de forma eficiente os seus recursos, centrada



numa economia circular, que esteja em linha com os compromissos internacionais subscritos a nível nacional, designadamente os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável propugnados pela Organização das Nações Unidas para 2030, e incorporados a nível europeu já para o horizonte 2050, dos quais a descarbonização da mobilidade assume particular relevância.

É, assim, neste sentido que o Grupo Municipal do PSD de Lagos, entende ser essencial a promoção de uma cidade globalmente mais sustentável, a nível ambiental, económico, social, financeiro e político, constituindo-se essencial para essa prossecução a criação de um Regulamento/instrumento de Benefícios Fiscais no Âmbito de Impostos Municipais do Município na prossecução destas realidades.

No domínio da habitação, atenta a recente dinâmica da Cidade de Lagos e a "Paralisação" ocorrida no mercado habitacional, o Município já desenvolveu e continua a desenvolver políticas de base de apoio ao arrendamento acessível, sejam de iniciativa pública, sejam em articulação com a iniciativa privada.

Assume -se, assim, fundamental para o Município de Lagos, equacionar novas medidas de modo a incentivar a melhoria do parque habitacional, através dos diferentes programas de promoção e apoio à habitação tais como o apoio ao arrendamento privado, o subsídio municipal, a cedência de lotes ou terrenos do domínio municipal para fins urbanísticos, em direito de propriedade ou direito de superfície, entre outros, bem como a implementação de benefícios fiscais para contratos de arrendamento a longo -prazo e instrumentos a desenhar destinados aos apoios ao acesso a habitação acessível.

Enquanto decorrência do Princípio Constitucional da Autonomia Local, salienta -se a dimensão de autonomia no âmbito financeiro às autarquias locais, a qual se encontra expressamente consagrada no artigo 238.º da Constituição da República Portuguesa, e é reconhecida no artigo 6.º do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

No quadro da referida autonomia, importa dotar as autarquias locais, e em particular os municípios, de instrumentos de captação e gestão das suas receitas, bem como de administração do seu património, entre os quais se destacam os poderes tributários que lhes são atribuídos.

Com a aprovação da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, foi alterada a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, nomeadamente quanto ao modelo de concessão pelos municípios de isenções e de benefícios fiscais.

Com efeito, a atribuição de isenções e de benefícios fiscais passa a ter obrigatoriamente por base um regulamento aprovado pela assembleia municipal, no qual constam os critérios e condições para atribuição das referidas isenções fiscais, totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios, bem como a respetiva fundamentação.



Os benefícios atribuídos deverão ter em vista a tutela de interesses públicos relevantes, com particular impacto na economia local ou regional e a sua formulação deve ser genérica e obedecer ao princípio da igualdade.

Assim com a criação do Regulamento, pretendemos dotar o município e os seus cidadãos de um importante instrumento de transparência legal no que respeita às opções fiscais do Município de Lagos, constituindo um mecanismo para fomentar o acesso a habitação acessível, crescimento empresarial e emprego qualificado, a resiliência ambiental, a saúde e bem -estar geral, a partilha de conhecimento, resultantes em evidentes ganhos de visibilidade no exterior, fomento económico e social.

No que diz respeito aos benefícios naturalmente decorrentes da aplicação do Regulamento, os mesmos traduzem -se na melhoria da qualidade de vida, saúde e bem -estar dos munícipes, na inclusão social promovida pela atenuação de desigualdades sentidas sobretudo no setor habitacional, nos indicadores ambientais da cidade de Lagos do desenvolvimento da economia regional, contribuindo, neste sentido, para uma melhor e mais eficaz prossecução do interesse público.

No que se refere aos custos, apesar de não ser possível quantificar, com a desejável correção, a integralidade dos custos que a aplicação do Regulamento implicará, atento o contexto e a esta fase preliminar, deverá ser feita uma estimativa da despesa fiscal associada, de acordo com os dados disponíveis.

O custo fiscal associado deverá ser monitorizado com a aplicação e disponibilização de informação pela AT e considerado para efeitos da elaboração dos documentos previsionais do Município, mormente o orçamento anual.

Nestes termos, ao abrigo do poder regulamentar previsto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea d) do artigo 15.º, dos n.os 2 e 3 do artigo 16.º e dos n.os 22 a 24 do artigo 18.º, todos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e dos artigos 112.º -A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e o artigo 44.º -B do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF);

**Recomenda-se** que a Câmara Municipal de Lagos inicie os necessários procedimentos com vista à elaboração de um projeto de Regulamento de Benefícios Fiscais no âmbito de Impostos Municipais.